

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015
PROCESSO Nº 03120.000079/2016-76**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA
BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.777.162/0001-57**, estabelecida no SHS Quadra 06 – Conjunto A – Bloco “E” – Edifício Centro Empresarial Brasil 21 – Lojas 64, 68 e 72 – Brasília/DF – CEP 70316-100, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 981.592, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 577.824.407-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 09/2015, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03120.000098/2014-31, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de *software*, na modalidade fábrica de *software*, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada global por preço unitário, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), conforme especificações e condições constantes neste Contrato, seus anexos e o quadro abaixo:

O objeto pretendido será efetivado por meio de três itens, segmentados por linguagem de programação e tecnologia envolvida, para melhor aproveitamento de fatores de produtividade, esforço e custo de execução, inerentes a cada uma das tecnologias selecionadas neste processo e para ampliação da participação de licitantes, como indica o §1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93:

Item I	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i> em Java.
---------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2015 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

- 3.1. A estimativa de volume dos serviços e as respectivas estimativas de preços unitário e global para o período inicial de 12 (doze) meses são apresentadas na tabela a seguir, conforme unidades de medição (métricas) específicas.

Id	Entrega	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Item I – Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i> em JAVA.	1.200	PF	R\$ 429,80	R\$ 515.760,00

Tabela 1 - Estimativa de Volume e Preços

- 3.2. O volume estimado será contratado sob demanda, sem garantia de um consumo mínimo ao longo dos meses, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se estruturar adequada e tempestivamente com vistas à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1. Para fins deste Contrato, considera-se:

APF (Análise de Pontos de Função): método utilizado para medir o tamanho funcional de aplicações conforme orientações estabelecidas pelo IFPUG;

Contagem estimada: contagem de pontos de função realizada no ciclo de desenvolvimento e manutenção de soluções de *software*, podendo ser, a critério da CONTRATANTE, do tipo indicativa ou do tipo estimativa, conforme definição da NESMA (Netherlands Software Metrics Association);

DTI: Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

Gerência de configuração: “conjunto de atividades projetadas para controlar as mudanças pela identificação dos produtos do trabalho que serão alterados, estabelecendo um relacionamento entre eles, definindo o mecanismo para o gerenciamento de diferentes versões destes produtos, controlando as mudanças impostas, e auditando e relatando as mudanças realizadas” (Roger Pressman). Suas principais atribuições são o controle de versão, o controle de mudança e a auditoria das configurações;

História de usuário: item de trabalho que materializa as necessidades do usuário em relação ao *software*, ou seja, especificação detalhada das funcionalidades desejadas;

Integração contínua: “prática de desenvolvimento de *software* onde os membros de um time integram seu trabalho frequentemente, geralmente cada pessoa integra pelo menos diariamente – podendo haver múltiplas integrações por dia. Cada integração é verificada por um build automatizado (incluindo testes) para detectar erros de integração o mais rápido possível.” (Martin Fowler);

IFPUG (International Function Point Users Group): entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e suportar o método de análise de pontos de função e outras medidas de *software*;

Item de trabalho: trabalho a ser realizado no projeto durante uma *sprint*;

Líder de Projeto: responsável técnico pela Ordem de Serviço que acompanhará a execução do serviço, emitindo o aceite dos produtos e artefatos da *sprint*, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeição de artefatos e produtos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à Ordem de Serviço, de forma a auxiliar o Fiscal Técnico do contrato;

Ordem de Serviço (OS): instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE encaminha a demanda de serviço à CONTRATADA contendo o detalhamento necessário para o seu atendimento;

Plano de Inserção: documento que prevê as atividades necessárias para a CONTRATADA iniciar o fornecimento dos serviços demandados;

PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*): conjunto de práticas em gerência de projetos publicado pelo Project Management Institute (PMI) e constitui a base do conhecimento em gerência de projetos do PMI;

Processo de Entrega de Soluções (PES): processo de desenvolvimento de *software* ágil e disciplinado, que integra os valores e métodos ágeis com outros *Frameworks* de boas práticas de engenharia de *software*, gerenciamento de projetos e governança de TI, quais sejam: PMBOK, RUP, entre outros. Tem como objetivo orientar a estruturação, execução, gestão e governança dos Projetos de Entrega de Soluções da DTI;

Redmine: plataforma de gerenciamento de projetos adotada pela DTI na qual se realizam a gestão de demandas com fornecedores, o registro de informações dos projetos e o arquivamento de documentos relacionados a estes;

Release: um ciclo de desenvolvimento que perpassa sequencialmente pelas fases de iniciação, de construção e de transição, nessa ordem, com o objetivo de entregar, ao final do ciclo, um produto pronto para implantação em produção;

Sprint: unidade de período dentro da qual é executado um conjunto de atividades previamente definidas, com duração de 2 (duas) semanas corridas, podendo variar, a critério da CONTRATANTE, a depender de especificidade do projeto;

Solicitação de mudança: alteração ou inclusão de requisitos solicitada durante a execução da *release*;

SOA (*Service Oriented Architecture*): Arquitetura Orientada a Serviços;

Produto Pronto: definição expressa por meio de funcionalidades desenvolvidas em cada *Sprint* com 100% (cem por cento) de completude, demonstrado por:

- o código completo;
- o testes unitários escritos e executados com sucesso (conforme cobertura dos testes definida na OS);
- o teste de integração executado com sucesso;

- o documentação escrita;
- o aprovação do dono do produto.

Produto Preparado: definição expressa por meio da especificação suficiente do produto de forma que se saiba o que deve ser feito. Pode englobar uma simples descrição, quando couber, ou pode ser necessário maior detalhamento ou a complementação com outros artefatos;

Product Backlog: lista de itens priorizados a serem desenvolvidos para uma solução de *software*;

Sprint Backlog: lista de itens de trabalho selecionados do *Product Backlog*, contendo as tarefas necessárias para a realização de tais itens e que deverão ser executadas durante a próxima *sprint*;

Release Backlog: lista de itens priorizados a serem desenvolvidos para uma solução de *software* durante a implementação de uma *release*;

Plano de Entrega: documento que contempla as previsões de entrega, e pode se referir a *Product Backlog*, a *Release Backlog* ou a *Sprint Backlog*, a depender da fase do PES a que se refere;

Teste de carga: processo que testa e mede a alteração no desempenho da solução de *software* sob um volume maior de carga, como, por exemplo, a carga máxima esperada em um determinado momento no ambiente de produção;

Teste de desempenho: processo que testa e mede o desempenho da solução de *software* em uma situação normal de uso, bem como o quanto a solução requer de recursos de *hardware* e o tempo de espera necessário entre as ações e transações, com base no cenário esperado normalmente para ambiente de produção;

Teste de estresse: processo que busca descobrir qual a carga máxima suportada pela solução de *software*. Esse limite pode ser um valor muitas vezes acima do esperado na carga máxima;

Teste de exploração: processo em que o ser humano explora as funcionalidades da aplicação;

Teste unitário: processo em que se verificam as menores unidades de *software* desenvolvidas (pequenas partes ou unidades da aplicação). O objetivo é encontrar falhas de funcionamento dentro de uma pequena parte da aplicação funcionando independentemente do todo;

Teste de integração: processo de teste de *software* onde partes, ou módulos, do sistema são testadas em conjunto;

Teste de interface: verifica se a navegabilidade e os objetivos das telas funcionam como especificados;

Teste de segurança: permite avaliar as vulnerabilidades do *software* em relação à segurança, tais como ataques de negação de serviço, para que sejam corrigidas antes de ser operacionalizado em ambiente de produção;

Teste de regressão: consiste em se aplicar, a cada nova versão do *software* ou a cada ciclo, todos os testes que já foram aplicados nas versões ou ciclos de teste anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços associados aos 03 (três) itens do objeto da contratação são semelhantes, distinguindo-se quanto à tecnologia e linguagem de programação empregadas e podem ser assim descritos:

5.1. Prestação de serviços de diagnóstico de demandas

Compreende as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencar requisitos, proposição de soluções para o problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas soluções de software ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas soluções existentes.

5.2. Prestação de serviços de desenvolvimento de soluções de software

Compreende as atividades de desenvolvimento de soluções de software, que englobam a modelagem de negócio, a análise e levantamento de requisitos, construção/atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, execução de testes e demais atividades descritas no Processo de Entrega de Soluções (PES) da CONTRATANTE, baseadas em princípios ágeis de desenvolvimento de software.

5.3. Prestação de serviços de manutenção de soluções de software

Compreende a manutenção de soluções já implantadas em ambiente de produção da CONTRATANTE, com o objetivo de prevenção de falhas e correção de defeitos, implementação de melhorias, adaptações e evoluções, em conformidade com o PES da CONTRATANTE, e a customização de soluções de software oriundas de outros órgãos, do Portal do Software Público, ou recebido pela CONTRATANTE por convênios, contratos ou doações.

5.3.1. São considerados serviços de manutenção:

- 5.3.1.1. Manutenção Corretiva: correção de defeitos identificados nas soluções de software em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação.
 - 5.3.1.2. Manutenção Adaptativa: adequação na solução de software em decorrência de mudanças de ambiente operacional, compreendendo, mas não se limitando a, hardware e software, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais.
 - 5.3.1.3. Manutenção de Interface: adequação na solução de software para promover mudanças de interface e layout, sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário.
 - 5.3.1.4. Manutenção Evolutiva: mudanças em requisitos funcionais da solução de software já concluída que implicam inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades.
- 5.3.2. Os serviços de manutenção compreendem não apenas a modificação do código da aplicação, mas sim todas as atividades necessárias previstas no PES para o atendimento da manutenção solicitada.
- 5.4. Para o desenvolvimento e manutenção das soluções de software, serão utilizadas as linguagens Java, PHP e Python.
- 5.5. Os serviços, objeto desta contratação, serão mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF.

CLÁUSULA SEXTA – DO MACRO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE

- 6.1. Os serviços serão demandados e executados com base no Processo de Entrega de Soluções – PES da CONTRATANTE.
- 6.2. O PES é o processo que tem por objetivo orientar a estruturação, execução, gestão e governança das entregas de soluções em TI da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI na CONTRATANTE. À semelhança de outros processos de engenharia de software, ele consiste em um conjunto de atividades, denominadas disciplinas, executadas ao longo das fases do processo de forma iterativa e incremental.

6.3. São definidas as seguintes disciplinas no PES:

- 6.3.1. Alinhamento Corporativo: disciplina que garante o alinhamento do projeto com as iniciativas estratégicas da CONTRATANTE;
- 6.3.2. Gestão de Portfólios – disciplina utilizada para garantir que os projetos certos sejam executados de forma que os objetivos da CONTRATANTE sejam alcançados. Responsável pela organização dos projetos com objetivos comuns de resultado em forma de portfólio, visando à maximização dos benefícios, à otimização na alocação dos recursos da CONTRATANTE e à minimização de conflito e concorrência entre projetos;
- 6.3.3. Gerenciamento de Projetos – disciplina utilizada para que cada projeto aberto seja executado com sucesso, atingindo suas metas em termos de tempo, custo, escopo e qualidade;
- 6.3.4. Gestão de Produtos – disciplina em que são realizadas as atividades relacionadas aos requisitos da solução;
- 6.3.5. Arquitetura – disciplina em que é definida a organização da solução em componentes, englobando as suas relações, entre si e com o ambiente, e os princípios norteadores do seu desenho e evolução;
- 6.3.6. Implementação – engloba todas as atividades relativas à construção e testes unitários da solução;
- 6.3.7. Gestão de Configuração de Software – disciplina responsável por apoiar o desenvolvimento de software com atribuições como o controle de versão, o controle de mudança e a auditoria das configurações;
- 6.3.8. Implantação – disciplina relacionada à produção de artefatos necessários à implantação da solução em ambiente operacional e à configuração desse ambiente;
- 6.3.9. Gestão da Qualidade – disciplina relacionada à Garantia da Qualidade de Software cujo objetivo é fornecer aos interessados em uma solução baseada em software a adequada visibilidade dos projetos, dos processos de desenvolvimento e dos produtos gerados. O foco principal é verificação e validação dos produtos de trabalho.

6.4. São fases do Ciclo de Liberação da Solução o Diagnóstico, a Iniciação, a Construção e a Transição, conforme modelo apresentado na figura abaixo:



Figura 1: Fases do PES.

- 6.5. Uma release de software é definida como um ciclo de desenvolvimento que perpassa sequencialmente as fases de iniciação, de construção e de transição, nessa ordem, com objetivo de entregar, ao final do ciclo, um produto pronto para implantação em produção, que agregue valor ao negócio em questão e que seja passível de ser utilizado pelo usuário final.
- 6.5.1. A fase de Diagnóstico não está inclusa no conceito de release do PES.
- 6.6. As fases do PES determinarão a natureza dos serviços, conforme classificação a seguir:
- 6.6.1. **Diagnóstico:** nesta fase, é executado o estudo de viabilidade para desenvolvimento de soluções de software e, a critério da CONTRATANTE, para manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria. Há predomínio das atividades relacionadas às disciplinas Gestão de Portfólios, Gerenciamento de Projetos, Arquitetura e Gestão de Produtos e realizam-se, pelo menos, a identificação do escopo inicial, a elaboração da visão do projeto, o macro levantamento e definição de requisitos, a elaboração da proposta de solução, a mensuração de tamanho funcional estimada para o escopo definido, a proposta de divisão do escopo total do projeto em releases e a iniciação da gestão de riscos.
- 6.6.2. **Iniciação:** nesta fase, há o predomínio das disciplinas de Arquitetura, Gestão de Produtos, Gestão da Qualidade e Gerenciamento de Projetos para definir e validar a Arquitetura da Solução, planejar a entrega e definir critérios de qualidade dos produtos gerados por meio de ciclos da Fase de Construção. Esta etapa recebe como entrada os artefatos da Fase de Diagnóstico.
- 6.6.2.1. Na fase de Iniciação da primeira release de um projeto, os artefatos da fase de Diagnóstico podem ser revistos e, se necessário, propostos ajustes que devem ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.6.3. **Construção:** nesta fase, há o predomínio das atividades relacionadas às disciplinas Gestão de Produtos, Arquitetura, Gestão da Qualidade, Gerenciamento de Projetos e Implementação, tais como, mas não se limitando a, preparação das histórias de usuários, produção/alteração de código-fonte, elaboração ou atualização da documentação necessária à preservação do conhecimento de

negócio implementado na solução, elaboração do plano de testes e execução dos testes unitários.

- 6.6.4. **Transição:** nesta fase, há o predomínio das atividades relacionadas às disciplinas Gestão de Configuração de Software, Gestão da Qualidade e Implantação, tais como, mas não se limitando, a execução de testes de aceitação, produção da documentação para implantação e, homologação da solução de software entregue na release.
- 6.7. Os artefatos de entrega do PES e os marcos associados a cada fase estão definidos no ANEXO VII - ARTEFATOS DO PROCESSO DE ENTREGA DE SOLUÇÕES – PES.
- 6.8. O PES é iterativo e incremental, suas fases são operadas mediante uma série de iterações. Nas fases de Iniciação, Construção e Transição, essas iterações são denominadas sprints.
- 6.8.1. Toda sprint inicia com a Reunião de Planejamento, em que se definem os itens de trabalho a serem desenvolvidos ao longo da iteração.
- 6.8.2. Após a execução das atividades previstas para a sprint, realiza-se a etapa de entrega da sprint. Os artefatos gerados são submetidos à equipe da CONTRATANTE responsável pela aprovação. Ver ANEXO VII - ARTEFATOS DO PROCESSO DE ENTREGA DE SOLUÇÕES – PES.
- 6.8.3. Itens de trabalho planejados e não entregues ao final da sprint voltam para o Release Backlog e serão utilizados, a critério da CONTRATANTE, em planejamento de sprints futuras.
- 6.8.4. A equipe responsável da CONTRATANTE analisará os itens de trabalho entregues ao final da iteração e, em caso de aprovação, será assinado o Termo de Aceitação da Sprint, conforme modelo do ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DA SPRINT.
- 6.8.5. Em caso de não aprovação dos itens de trabalho, a sprint poderá ser, a critério da CONTRATANTE, aceita parcialmente ou rejeitada integralmente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – TODOS OS ITENS

A prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software para esta contratação poderá ser realizada por meio de cada um dos seguintes

modelos:

- 7.1. Modelo de prestação de serviços de TI para a fase de Diagnóstico;
- 7.2. Modelo de prestação de serviços de TI para desenvolvimento de soluções de software (fases de Iniciação, Construção e Transição);
- 7.3. Modelo de prestação de serviços de TI para manutenção de soluções de software (fases de Iniciação, Construção e Transição).

Todos os itens serão executados com base nas seguintes premissas comuns:

- 7.4. Ordens de Serviço (OS)
 - 7.4.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.
 - 7.4.2. Todos os serviços serão iniciados, executados, entregues e avaliados em função de Ordem de Serviço específica, emitida por pessoal competente da CONTRATANTE.
 - 7.4.3. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pela CONTRATANTE.
 - 7.4.4. As Ordens de Serviço serão recebidas pela CONTRATANTE tanto em caráter provisório como em definitivo.
 - 7.4.5. O prazo de início e término da execução dos serviços será registrado na própria Ordem de Serviço.
 - 7.4.6. As Ordens de Serviço serão abertas conforme modelos apresentados no ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.
 - 7.4.7. Os modelos de Ordem de Serviço poderão, a critério da CONTRATANTE, ser alterados a qualquer momento para atender as necessidades do serviço, devendo, contudo, manter as informações mínimas necessárias para sua execução.
 - 7.4.8. Os modelos e padrões dos produtos e artefatos a serem gerados ao longo da execução dos serviços estão disponibilizados na ferramenta Redmine.
 - 7.4.9. A critério da CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões dos produtos e

artefatos poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 dias corridos.

- 7.4.10. Caso as características específicas do escopo do serviço assim determinem, poderá haver substituição total ou parcial de insumos e produtos nos padrões do PES por outros indicados na Ordem de Serviço, sem que isso implique alteração do valor unitário do Ponto de Função contratado.
- 7.4.11. Os documentos passíveis de substituição estão especificados no ANEXO IX - CORRESPONDÊNCIA ENTRE ARTEFATOS DO PES E DE OUTROS PROCESSOS.
- 7.4.12. Os documentos que não possuem correspondência no PES serão demandados e remunerados por Ordem de Serviço de Documentação com custo determinado em pontos de função como estabelecido no ANEXO IX - CORRESPONDÊNCIA ENTRE ARTEFATOS DO PES E DE OUTROS PROCESSOS.
- 7.4.13. Todos os produtos resultantes dos serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente qualificados.
- 7.4.14. Os profissionais que executarão atividades presencialmente na CONTRATANTE deverão atender aos perfis técnicos estipulados na Cláusula Décima Terceira.
- 7.4.15. Os artefatos e produtos gerados pelo serviço deverão atender a critérios de qualidade necessários para sua validação e aceitação, definidos neste documento e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho da CONTRATANTE, complementados por outros critérios, no que couber, na Ordem de Serviço.
- 7.4.16. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 7.4.17. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento por solicitação formal da CONTRATANTE, que deverá ser registrada no Histórico de Ocorrências.
- 7.4.18. As Ordens de Serviço serão enviadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA dentro do período de tempo compreendido entre 8h00 e 18h00 horas dos dias úteis. Analogamente, os produtos gerados pela CONTRATADA só

serão recepcionados pela CONTRATANTE nesta mesma regra de dias úteis e horários.

7.5. Metodologia de execução dos serviços

- 7.5.1. Todos os artefatos e produtos dos serviços contratados serão avaliados pela equipe da CONTRATANTE, com eventual suporte técnico de terceiros.
- 7.5.2. Serão considerados defeitos:
 - 7.5.2.1. Implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;
 - 7.5.2.2. Funcionamento irregular identificado na operação do produto;
 - 7.5.2.3. Artefatos documentais que contenham não conformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da CONTRATANTE.
- 7.5.3. As adequações necessárias com finalidade de correção de defeitos ou não conformidades serão realizadas sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço impactando os prazos, os custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.
- 7.5.5. As demandas de manutenção cuja contagem estimada do tamanho funcional, em pontos de função, seja igual ou menor que a capacidade mensal de produção, em pontos de função, por projeto, declarada pela CONTRATADA quando da formulação da proposta deverão ser atendidas por meio do modelo de execução descrito na Cláusula Décima. Caso a demanda não se enquadre nessa regra, ela deverá seguir o fluxo descrito na Cláusula Nona.
- 7.5.6. O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento

integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

7.6. Local de execução dos serviços

7.6.1. Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA. Eventualmente poderão ser realizados na CONTRATANTE, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta das equipes da CONTRATANTE, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos.

7.6.2. Quando realizados em ambiente da CONTRATANTE, os serviços ocorrerão em Brasília-DF.

7.6.3. O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a CONTRATANTE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

7.7. Horários e prazos de execução dos serviços

7.7.1. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações da CONTRATANTE deve ser acordada com a CONTRATANTE.

7.7.2. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 (dez) horas úteis, das 8h00 às 18h00, nos dias em que houver expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-á hora útil o intervalo de 01 (uma) hora dentro de 01 (um) dia útil.

7.7.3. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente da CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

7.7.4. Os prazos específicos, quando não fixados neste Contrato, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço.

7.7.5. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis ou dias úteis.

7.8. Infraestrutura tecnológica

- 7.8.1. Para as atividades executadas nas instalações da CONTRATADA, toda a infraestrutura tecnológica (hardware e software) necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe a incumbência de instalar e manter operacionalmente, por sua conta, todos os equipamentos, softwares, enlace dedicado de acesso e dispositivos necessários à execução dos serviços, em total aderência às especificações de ambiente tecnológico, descritas no ANEXO II - AMBIENTE TECNOLÓGICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, por toda a vigência do contrato. Inclui-se no custo da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o licenciamento de quaisquer produtos (software) necessários para a documentação, desenvolvimento e testes das soluções de software, bem como para a transferência de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.8.2. Para atividades executadas pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, os equipamentos e software utilizados por seus profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8.3. Eventuais mudanças ou atualizações tecnológicas realizadas no ambiente da CONTRATANTE deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em seu ambiente interno em até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação formal da CONTRATANTE.
- 7.8.3.1. Caso, durante a execução do contrato, a CONTRATANTE passe a utilizar, no processo de desenvolvimento/manutenção de soluções, software com licenciamento pago não presente no ambiente da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá disponibilizar ambiente de desenvolvimento para acesso remoto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – FASE DE DIAGNÓSTICO

Para o desenvolvimento e manutenção das soluções de software, a CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a execução Fase de Diagnóstico do PES, com a produção dos artefatos previstos para esta fase.

- 8.1. A prestação dos serviços será executada com base nas seguintes premissas:

8.2. Ordens de serviço

8.2.1. Para o atendimento das demandas, a CONTRATANTE abrirá uma Ordem de Serviço de Diagnóstico (OS de Diagnóstico), conforme modelo apresentado no ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

8.3. Métricas de Serviço

8.3.1. A OS de Diagnóstico será aberta com valor correspondente a 02 (dois) pontos de função para fazer jus ao levantamento inicial.

8.3.2. Após a elaboração dos artefatos previstos para a Fase de Diagnóstico, o valor da OS será alterado, levando-se em consideração o limite de 3% (três por cento) da contagem de pontos de função estimada sobre os requisitos levantados. A substituição do valor da OS se dará apenas se o novo valor calculado for equivalentemente superior aos 02 (dois) pontos de função utilizados para efeito da abertura da OS.

8.4. Metodologia de execução dos serviços

O fluxo de execução da OS de Diagnóstico deverá seguir os procedimentos descritos abaixo:

8.4.1. A CONTRATANTE abrirá a OS de Diagnóstico com informações sobre a demanda a ser realizada e o escopo do serviço, conforme modelo do ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

8.4.2. A seu critério, a CONTRATANTE encaminhará, juntamente com a OS de Diagnóstico, documentos que julgue relevantes para a execução dos serviços.

8.4.3. O prazo estimado para a realização do serviço estará definido na OS de Diagnóstico.

8.4.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser alterado por acordo entre as partes, observando-se a complexidade e urgência dos serviços demandados.

8.4.5. É responsabilidade integral da CONTRATADA a definição da quantidade de profissionais com as competências requeridas, conforme Cláusula Décima Terceira, para a realização dos trabalhos. Da mesma forma, a

CONTRATADA deverá considerar em seus custos operacionais os demais insumos necessários para o trabalho.

- 8.4.6. As reuniões e as atividades que necessitem da participação de equipe da CONTRATANTE deverão iniciar no horário previamente agendado com a CONTRATANTE.
- 8.4.7. Cancelamentos de reuniões deverão ser notificados à outra parte com antecedência prévia.
- 8.4.8. Ao término do atendimento da OS de Diagnóstico pela CONTRATADA, os artefatos produzidos serão entregues à CONTRATANTE, que fará o recebimento provisório.
- 8.4.9. A critério da CONTRATANTE, a entrega dos artefatos produzidos poderá ocorrer em reunião entre as partes, com participação de representantes técnicos da CONTRATADA que detenham conhecimento sobre o conteúdo produzido.
- 8.4.10. Os artefatos produzidos serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe da CONTRATANTE, acompanhada ou não de terceiros.
- 8.4.11. A CONTRATADA deverá efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos artefatos produzidos a partir dos apontamentos da equipe da CONTRATANTE.
- 8.4.12. Após correções de eventuais não conformidades pela CONTRATADA, os artefatos deverão ser submetidos à nova avaliação da CONTRATANTE até que seja dado o aceite definitivo da OS de Diagnóstico pela CONTRATANTE.
- 8.4.13. Após o aceite definitivo, a CONTRATADA estará apta a emitir fatura e receber pelos produtos gerados na OS de Diagnóstico, conforme procedimentos de pagamento descritos na Cláusula Décima Oitava.
- 8.4.14. Situações supervenientes ocorridas na execução da OS que impliquem eventualmente a revisão de prazos ou escopo deverão ser registradas no Histórico de Ocorrências.
- 8.4.15. A eventual suspensão de projeto, solicitada pela CONTRATANTE, implicará a remuneração proporcional aos produtos planejados e entregues até o momento da solicitação, desde que permaneça suspensa por período superior a 60 (sessenta) dias, ocasionando, neste caso, o fechamento da OS.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE

A prestação de serviços de desenvolvimento de soluções de software será executada com base nas seguintes premissas, de acordo com as suas respectivas tecnologias:

9.1. Ordens de serviço

9.1.1. Para o atendimento das demandas, estão definidos três tipos de Ordem de Serviço, conforme modelo apresentado no ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO:

9.1.1.1. Ordem de Serviço de Execução (OS de Execução): instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE solicita o desenvolvimento de soluções de software.

9.1.1.2. Ordem de Serviço de Ajuste (OS de Ajuste): instrumento formal aplicado somente quando houver comprovação pela CONTRATADA de que existiram retrabalhos durante a execução da release que ultrapassaram a 30% (trinta por cento) do total de pontos de função da contagem detalhada final, conforme procedimentos descritos no item 9.3.2 - OS de Ajuste.

9.1.1.3. Ordem de Serviço de Documentação Adicional (OS de Documentação): instrumento formal aplicado somente quando for necessária a produção de documentação adicional, quando não couber a substituição de artefatos previstos no PES.

9.1.2. A lista de artefatos adicionais aplicáveis à OS de Documentação consta no ANEXO IX - CORRESPONDÊNCIA ENTRE ARTEFATOS DO PES E DE OUTROS PROCESSOS.

9.1.3. Cada OS de Execução contemplará o ciclo de uma única release. Os procedimentos relacionados à operacionalização de uma OS de Execução estão definidos no item 9.3.1 - OS de Execução.

9.2. Métricas de Serviço

9.2.1. O dimensionamento da OS de Execução será feito por meio da técnica de pontos de função, conforme procedimentos descritos na Cláusula Décima Segunda.

- 9.2.2. Para a abertura da OS de Execução, a CONTRATANTE utilizará como base a contagem estimada do escopo da release e, para fins de faturamento, será realizada a contagem detalhada ao término da release.

9.3. Metodologia de execução dos serviços

O fluxo genérico da execução dos serviços deverá seguir os procedimentos descritos abaixo:

9.3.1. OS de Execução

- 9.3.1.1. A CONTRATANTE abrirá a OS de Execução com informações sobre a demanda a ser realizada.
- 9.3.1.2. A seu critério, a CONTRATANTE encaminhará, juntamente com a OS de Execução, os artefatos necessários para o entendimento da demanda.
- 9.3.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos serviços demandados na OS e manifestar-se à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, para aceitar a OS de Execução sem contestações ou apresentar os pontos divergentes com suas respectivas justificativas.
- 9.3.1.4. Havendo divergências apresentadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, a seu critério, deverá conduzir o processo de alinhamento das divergências.
- 9.3.1.5. Não havendo divergências, a CONTRATADA deverá assinar a OS e formalizar o início da execução dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos.
- 9.3.1.6. O prazo estimado em semanas para a realização da OS de Execução será definido com base na contagem estimada em pontos de função do escopo da OS e na capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, declarada pela CONTRATADA em sua proposta, de acordo com a fórmula:

$$Prazo_{Estimado} = \left[\frac{PF_{Estimado}}{K_{sprint}} \right] \times t_{sprint}$$

Onde:

PrazoEstimado – prazo, em semanas, para a execução da OS;

PFestimado – contagem estimada, em pontos de função, do tamanho funcional da OS;

Ksprint – capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função;

xtsprint– quantidade, em semanas, da duração de uma sprint na CONTRATANTE.

- 9.3.1.7. Após o aceite da OS pela CONTRATADA, inicia-se o ciclo de execução da release.
- 9.3.1.8. Conforme item 6.8.1, toda sprint será iniciada com a Reunião de Planejamento, em que se definem:
 - 9.3.1.8.1. Os itens de trabalho da sprint;
 - 9.3.1.8.2. Os critérios de aceite;
 - 9.3.1.8.3. Os critérios de teste;
 - 9.3.1.8.4. O valor a ser pago pela sprint, de acordo com o critério definido na OS de Execução;
 - 9.3.1.8.5. A autorização para iniciação das atividades da sprint.
- 9.3.1.9. Ao término de cada sprint, a CONTRATANTE analisará as entregas a fim de dar o aceite dos produtos.
- 9.3.1.10. Para a validação das entregas da sprint, será necessária a participação de representantes técnicos da CONTRATADA envolvidos no atendimento da OS.
- 9.3.1.11. Os produtos entregues ao final da Sprint serão validados conforme critérios de aceite definidos na Reunião de Planejamento da sprint.
- 9.3.1.12. Deverão constar na entrega de cada sprint, além dos artefatos de documentação e outros previstos para a sprint, o código-fonte produzido e as evidências de realização de testes unitários, de integração e de interface.

- 9.3.1.13. Para fim de desembolso financeiro relativo à sprint, serão pagos apenas os produtos efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE, conforme detalhamento contido na Cláusula Décima Oitava.
- 9.3.1.14. O ciclo de execução das sprints se encerra com a entrega da última sprint prevista para a release, quando então se iniciam os procedimentos de aceitação de release e fechamento da OS.
- 9.3.1.15. Para fins de aceite provisório da release, a CONTRATADA deverá entregar como produtos de encerramento:
- 9.3.1.15.1. Código-fonte final da release;
 - 9.3.1.15.2. Scripts de build e deploy;
 - 9.3.1.15.3. Testes unitários automatizados;
 - 9.3.1.15.4. Testes de integração automatizados;
 - 9.3.1.15.5. Testes de interface automatizados;
 - 9.3.1.15.6. Artefatos previstos na OS;
 - 9.3.1.15.7. Contagem detalhada final da OS.
- 9.3.1.16. Para a verificação e a validação das entregas de uma release, será necessária a participação de representantes técnicos da CONTRATADA envolvidos no atendimento da OS.
- 9.3.1.17. A critério da CONTRATANTE, a validação dos produtos da release poderá ser realizada em conjunto com empresas especialistas designadas pela CONTRATANTE.
- 9.3.1.18. Na validação, são realizadas avaliações de qualidade em que, a critério da CONTRATANTE, poderão ser reexecutados os testes unitários, de integração e de interface e também realizados testes funcionais de sistema, previamente planejados ou exploratórios, testes de desempenho, de carga, de estresse e de segurança.

- 9.3.1.19. Na validação da release, serão analisados se os produtos entregues estão em conformidade com os critérios de aceitação, definidos na Cláusula Décima Quarta em conjunto com o especificado na Cláusula Décima Quinta.
- 9.3.1.20. A CONTRATADA é responsável por manter a integridade funcional da solução de software.
- 9.3.1.21. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações nos produtos entregues a partir dos apontamentos da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 9.3.1.22. Após a realização das verificações e validações necessárias e, em não havendo ajustes a realizar, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo da Ordem de Serviço.

9.3.2. OS de Ajuste

- 9.3.2.1. Considerando os aspectos do desenvolvimento ágil, a CONTRATANTE entende que poderão existir refinamentos entre as sprints de uma mesma release, devido à evolução natural do entendimento dos requisitos e do desenho da solução.
- 9.3.2.2. O volume de refinamentos realizado ao longo do ciclo da release é capturado pelo Fator Delta, calculado como descrito no item 12.9 - Cálculo do Fator Delta. A CONTRATADA deve considerar que essa variação seja considerada normal em até 30% (trinta por cento).
- 9.3.2.3. Caso o Delta calculado para uma release seja maior que 30% (trinta por cento), o percentual excedente poderá ser remunerado através da OS de Ajuste.
- 9.3.2.4. Para solicitar a abertura de uma OS de Ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar, anexo à contagem detalhada da OS de Execução, o relatório e as evidências que comprovem todos os refinamentos.
- 9.3.2.5. Após a aprovação da contagem detalhada de pontos de função da OS de Execução, e, se for caso, da OS de Ajuste, bem como a apuração dos indicadores de níveis de serviço, a

CONTRATADA estará apta a emitir a fatura e receber pelos produtos gerados, conforme o disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE

A prestação de serviços de manutenção de soluções de software será executada com base nas seguintes premissas, de acordo com as suas respectivas tecnologias:

10.1. Ordens de Serviço

- 10.1.1. Para o atendimento das solicitações de serviços de manutenção em soluções de software será aberta uma Ordem de Serviço de Manutenção (OS de Manutenção).
- 10.1.2. OS de Manutenção: instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE solicita a manutenção de soluções de software, conforme modelo apresentado no ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.
- 10.1.3. A OS de Manutenção especificará o tipo de manutenção a ser realizada, conforme listado no item 5.3 - Prestação de serviços de manutenção de soluções de software.
- 10.1.4. Manutenções dos tipos definidos no item 5.3 - Prestação de serviços de manutenção de soluções de software, a critério da CONTRATANTE, poderão ser demandadas como serviços de desenvolvimento de soluções de software, conforme procedimento definido na Cláusula Nona.

10.2. Métricas de Serviço

- 10.2.1. O dimensionamento da OS de Manutenção será feito por meio da técnica de pontos de função, seguindo os procedimentos descritos na Cláusula Décima Segunda.
- 10.2.2. Para a abertura da OS de Manutenção, a CONTRATANTE utilizará como base a contagem estimada do escopo da OS e, para fins de faturamento, será realizada a contagem detalhada ao término do trabalho.

10.3. Metodologia de execução dos serviços

O fluxo genérico de execução da OS de Manutenção de soluções de software deverá seguir os procedimentos:

- 10.3.1. A CONTRATANTE efetuará a abertura da OS de Manutenção com informações sobre a demanda a ser realizada, conforme disposto no item 10.1 - Ordens de Serviço.
- 10.3.2. A seu critério, a CONTRATANTE poderá encaminhar, juntamente com a OS de Manutenção, outros documentos que julgar necessários para a realização da demanda.
- 10.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos serviços demandados na OS de Manutenção e se manifestar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, para aceitar a OS de Manutenção sem contestações ou apresentar os pontos divergentes com suas respectivas justificativas.
- 10.3.4. Em caso de OS de Manutenção do tipo corretiva, o início do atendimento da OS deve seguir o definido na Tabela 2.
- 10.3.5. Os prazos de execução das manutenções corretivas, inclusive aquelas decorrentes de acionamento da garantia prevista na Cláusula Vigésima Sétima, são os definidos na tabela a seguir:

Nível de Criticidade	Característica	Início de Atendimento (Horas corridas)	Conclusão de Atendimento (Horas corridas)
Alta	Incidente com paralisação na solução de <i>software</i> ou indisponibilidade de dados e/ou ambiente.	Em até 2 (duas) horas após o comunicado do incidente à CONTRATADA	Em até 24 (vinte e quatro) horas
Média	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e com comprometimento mediano de dados e/ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do incidente à CONTRATADA	Em até 48 (quarenta e oito) horas
Baixa	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e sem comprometimento de dados e/ou ambiente	Em até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado do incidente a CONTRATADA	Em até 72 (setenta e duas) horas

Tabela 2 - Prazos de execução das manutenções corretivas

- 10.3.6. Havendo divergências apresentadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, a seu critério, deverá conduzir o processo

de alinhamento das divergências.

- 10.3.7. Não havendo divergência, a CONTRATADA deverá assinar a OS e formalizar o início da execução dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos na OS, respeitando os níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- 10.3.8. Após o aceite da OS de Manutenção pela CONTRATADA, inicia-se a execução dos serviços especificados. A quantidade de sprints necessárias para a realização das atividades estará definida na própria OS.
- 10.3.9. A CONTRATANTE realizará a validação e a verificação dos produtos da OS de Manutenção apenas ao final da última sprint a fim de dar o aceite dos produtos.
- 10.3.10. Para a validação das entregas, será necessária a participação de representantes técnicos da CONTRATADA envolvidos no atendimento da OS de Manutenção.
- 10.3.11. Os produtos entregues serão validados conforme critérios de aceite definidos na OS de Manutenção e na Reunião de Planejamento das sprints.
- 10.3.12. Para fins de aceite provisório da OS de Manutenção, a CONTRATADA deverá entregar como produtos de encerramento:
 - 10.3.12.1. Código-fonte;
 - 10.3.12.2. Scripts de build e deploy;
 - 10.3.12.3. Testes unitários automatizados;
 - 10.3.12.4. Testes de integração automatizados;
 - 10.3.12.5. Testes de interface automatizados;
 - 10.3.12.6. Artefatos previstos na OS;
 - 10.3.12.7. Contagem detalhada final da OS.
- 10.3.13. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações nos produtos entregues conforme apontamentos da CONTRATANTE.
- 10.3.14. A critério da CONTRATANTE, a validação dos produtos da OS de Manutenção poderá ser realizada em conjunto com

empresas especialistas designadas pela CONTRATANTE.

- 10.3.15. Na validação, são realizadas avaliações de qualidade em que, a critério da CONTRATANTE, poderão ser reexecutados os testes unitários, de integração e de interface e também realizados testes funcionais de sistema, previamente planejados ou exploratórios, testes de desempenho, de carga, de estresse e de segurança.
- 10.3.16. A CONTRATADA é responsável por manter a integridade funcional da solução de software.
- 10.3.17. Após a realização das verificações e validações necessárias, e em não havendo ajustes a realizar, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo da OS de Manutenção.
- 10.3.18. Os níveis de serviço serão apurados para fins de cálculo do pagamento devido e recebimento definitivo.
- 10.3.19. Após a aprovação da contagem detalhada em pontos de função da OS de Manutenção, bem como a apuração dos indicadores de níveis de serviço, a CONTRATADA estará apta a emitir a fatura e receber pelos produtos gerados, conforme procedimentos de pagamento descritos na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Aplicam-se a todos os itens do objeto desta contratação as seguintes considerações:

- 11.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica dos serviços entregues pelo período de até 12 (doze) meses durante a vigência do contrato, incluindo possíveis renovações contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis.
- 11.2. Caso a vigência do contrato finalize e não haja renovação, a CONTRATADA será obrigada a prestar garantia por até 90 (noventa) dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência do contrato, a todos os produtos entregues e que ainda se encontram em garantia, observado o limite de 12 (doze) meses de garantia total.
- 11.3. A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço ultrapasse esse período.

- 11.4. Durante o período de garantia técnica, caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de software e ao ambiente computacional da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.5. Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução de software, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.
- 11.6. A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.
- 11.7. O direito da CONTRATANTE à garantia cessará caso o software ou artefato seja alterado pela própria CONTRATANTE ou por empresa por esta autorizada. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no software ou no artefato, permanece o direito da CONTRATANTE à garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO

Os serviços, objeto desta contratação, serão mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF.

- 12.1. As contagens de Ponto de Função seguirão as regras estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3.1 (ou superior) do International Function Point Users Group (IFPUG), acrescidas das definições do Guia Interno de Contagem da CONTRATANTE (versão mais atual) e do Roteiro de Métricas de Software do SISP na versão 2.0 (ou superior).
- 12.2. Caso seja necessário adotar uma nova versão do Guia Interno de Contagem da CONTRATANTE, do Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG e do Roteiro de Métricas do SISP, bem como criar/atualizar um dos artefatos de contagem durante a execução do contrato, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, com a indicação das mudanças, devendo esta realizar análise de impacto e adaptar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação. Exceções ao cumprimento desse prazo, devidamente formalizadas e justificadas pela CONTRATADA, serão analisadas a critério da CONTRATANTE.
- 12.3. A seu critério, a CONTRATANTE poderá adotar o método de contagem estimativa ou indicativa preconizado pela NESMA

(Netherlands Software Metrics Users Association) na execução de mensuração preliminar de serviços do contrato.

- 12.4. Para efeitos desta contratação, será utilizado o Ponto de Função não ajustado.
- 12.5. Considerando a aplicação da técnica de APF, a fronteira de aplicação e o escopo da medição serão definidos pela CONTRATANTE.
- 12.6. As validações das contagens detalhadas serão realizadas pela CONTRATANTE ou por empresa por ele designada.
- 12.7. A contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de Certified Function Points Specialist – CFPS do International Function Point Users Group – IFPUG vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes.
- 12.8. Para registro da contagem de Pontos de Função, a CONTRATADA utilizará a planilha disponibilizada pela CONTRATANTE e deverá seguir as orientações desta para o seu devido preenchimento.
- 12.9. Conforme mencionado no item 9.3.2.2, a fórmula de cálculo do Fator Delta, relacionado a acréscimo de refinamentos e retrabalho, é:

$$Delta = \left(\left(\frac{X}{Y} \right) - 1 \right) \times 100$$

Onde:

X = somatório de x_i das *sprints*, onde x_i é a contagem de Pontos de Função de Melhoria da *sprint*

Y = contagem final detalhada da OS

12.10. Divergências de Contagem

As regras a seguir são válidas para qualquer tipo de contagem.

- 12.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a contagem realizada à CONTRATANTE para validação.
- 12.10.2. A CONTRATANTE avaliará a contagem apresentada e, caso haja discordância, apresentará à CONTRATADA as divergências encontradas.

- 12.10.3. A CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis para contestar as informações apresentadas pela CONTRATANTE.
- 12.10.4. Caso haja contestação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE convocará uma reunião de alinhamento para analisar os pontos divergentes entre as partes, ficando a cargo da CONTRATANTE, sempre que possível, encaminhar os artefatos de aferição antes da reunião.
- 12.10.4.1. A critério da CONTRATANTE, no caso de divergências de contagem de até 5% (cinco por cento), será utilizada a menor contagem, sem necessidade de reunião de alinhamento.
- 12.10.5. Não havendo consenso na reunião de alinhamento para um valor comum entre as partes, prevalecerá a interpretação dada pela CONTRATANTE.
- 12.10.6. A reunião de alinhamento deverá ser registrada por meio de ata.
- 12.10.7. A CONTRATADA é obrigada a comparecer à reunião de alinhamento da contagem de pontos de função, que deve ser agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 12.10.8. No caso de a CONTRATADA não poder comparecer à reunião, ela deverá avisar ao fiscal técnico da CONTRATANTE responsável pela Ordem de Serviço à qual se refere a contagem com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência por meio de e-mail ou correspondência formal. Neste caso, a reunião será remarcada pela CONTRATANTE apenas uma única vez.
- 12.10.8.1. Caso a CONTRATADA falte à reunião sem avisar previamente, a CONTRATANTE decidirá qual contagem será considerada, não cabendo à CONTRATADA qualquer questionamento posterior.
- 12.10.9. Após a reunião de alinhamento, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA deverá ajustar os artefatos de aferição.
- 12.11. A versão final dos artefatos de aferição servirá como base para o faturamento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE DA CONTRATADA

Este item define os perfis dos profissionais das equipes da CONTRATADA que manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE. Outros perfis poderão ser agregados às equipes a critério da CONTRATADA.

- 13.1. Os profissionais que manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE deverão ser apresentados na reunião inicial, de que trata o item 17.1.1 - Reunião inicial, com a CONTRATADA, ocasião em que deverão ser entregues as comprovações dos perfis exigidos.
- 13.2. É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste Contrato, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE.
- 13.3. A CONTRATANTE poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentem o nível técnico satisfatório ou mesmo mantenham comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, solicitar sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) horas úteis.
- 13.4. Os profissionais poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que os substitutos possuam os requisitos profissiográficos estabelecidos neste Contrato, devendo a documentação comprobatória de qualificação ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início de suas atividades.
- 13.5. A não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Contrato pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto e um substituto, que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Por tratar-se de serviço de caráter técnico, esses profissionais deverão possuir o seguinte perfil:
 - a) Formação de nível superior;
 - b) Experiência comprovada, mínima de 02 (dois) anos em gestão de contratos com a Administração Pública.

13.7. Para os itens I, II e III, a CONTRATADA deverá indicar, para a realização dos trabalhos, colaboradores com as seguintes experiências e perfis profissionais:

13.7.1. Gerência técnica (e substituto), responsável pelo ciclo de execução da Ordem de Serviço e por atuar como interlocutor técnico junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder por questões técnicas, organizar o pessoal técnico da CONTRATADA, que deverá possuir:

- a. Formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;
- b. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos em liderança de times ágeis;
- c. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos em projetos de construção de software utilizando práticas ágeis;
- d. Conhecimentos em desenvolvimento Lean, Kanban e Scrum.

13.7.2. Análise de Requisitos, responsável pelas reuniões de levantamento junto ao pessoal da CONTRATANTE, pela elicitação e análise de requisitos e produção dos artefatos associados previstos no PES e/ou na Ordem de Serviço, que deverá possuir:

- a. Formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;
- b. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos, como analista de requisitos, em projetos de construção de software utilizando práticas ágeis.

13.7.3. Análise de Negócios, responsável pela execução das atividades relativas à fase de Diagnóstico prevista neste Contrato: participação em reuniões de levantamento junto ao corpo de usuários e técnico, entendimento do problema apresentado, identificação de requisitos e escopo da solução, proposição de alternativas de solução, com a elaboração do plano de entregas. O profissional alocado para este fim deverá possuir:

- a. Formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;
- b. Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos como analista de negócios;
- c. Conhecimentos na metodologia PM Canvas e no BABOK.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A avaliação da qualidade dos produtos de software consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos na Ordem de Serviço de acordo com a especificidade da demanda.

14.1. Os produtos e artefatos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

- a) **Critério de Completude:** serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;
- b) **Critério de Consistência:** serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com não conformidades que impedem o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;
- c) **Critério de Forma:** serão considerados desformatados os produtos e artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.

14.2. Produtos e artefatos inconsistentes e incompletos serão rejeitados. Funcionalidades e artefatos desformatados serão aceitos com restrições.

14.2.1. A critério da CONTRATANTE, produtos e artefatos inconsistentes ou incompletos poderão ser aceitos com restrições.

- 14.2.2. Todos os itens aceitos com restrições geram a obrigação de a CONTRATADA sanar as não conformidades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 14.3. Todos os artefatos previstos na Ordem de Serviço devem ser entregues e aderentes aos padrões da CONTRATANTE.
- 14.4. Os testes da solução de software devem atender aos seguintes índices de cobertura:

Tipo de Teste	% de cobertura
Unitários	7
De Integração	1
De Interface	2

Tabela 3 - índice de cobertura por tipo de teste

- 14.4.1. A critério da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço pode especificar índice de cobertura menor para esses testes.
- 14.5. A avaliação de qualidade do código-fonte será sempre aferida no ambiente de integração contínua da CONTRATANTE.
- 14.6. A implantação da solução de software deverá estar em conformidade com os requisitos definidos no plano de implantação.
- 14.7. O nível da qualidade de código será avaliado por meio de métricas extraídas das ferramentas de avaliação de qualidade de código, tais como Sonar, Findbugs, PMD e Checkstyle. As metas definidas e a severidade da ocorrência constam da tabela a seguir. Algumas metas para as métricas abaixo, em função de características arquiteturais, serão definidas na Ordem de Serviço, a partir de dados históricos ou valores utilizados em projetos de características semelhantes.

Métrica	Meta	Severidade
Taxa de cobertura de código	Definida na Ordem de Serviço	Média
Complexidade por método	Definida na Ordem de Serviço	Média
Coesão (LCOM4)	Definida na Ordem de Serviço	Média
Violações do tipo <i>Blocker</i>	Zero	Média
Violações do tipo <i>Critical</i>	Zero	Média

Violações do tipo <i>Major</i>	Igual ou menor que 0,5% em relação ao total de linhas de código	Baixa
Violações do tipo <i>Minor</i>	Igual ou menor que 1% em relação ao total de linhas de código	Baixa
Taxa de sucesso em testes unitários	100%	Baixa
Taxa de duplicações de blocos	Igual ou menor que 2%	Baixa
Taxas de comentários da API Pública	Maior ou igual a 80%	Baixa
Linhas de código comentadas	Igual ou menor que 0,1% em relação ao total de linhas de código	Baixa

Tabela 4 - Métricas de Qualidade de Código

- 14.7.1. A Ordem de Serviço poderá definir, igualmente, em função de características arquiteturais, outras Métricas, junto com as respectivas Metas e Severidades, aplicáveis à demanda específica a que se refere tal documento, passando essas Métricas a reger demandas com mesmas características.
- 14.8. Em Ordens de Serviço que envolvam a evolução de soluções de software já existentes, a CONTRATADA deverá garantir que as métricas extraídas da ferramenta sejam iguais ou melhores que as medições já existentes para a solução. Em caso de descumprimento dessa meta, poderá ser registrada uma ocorrência de severidade MÉDIA.
- 14.9. As ocorrências de severidade ALTA terão peso 08 (oito), ocorrências de severidade MÉDIA terão peso 03 (três) e ocorrências de severidade BAIXA terão peso 01 (um). A cada reincidência numa mesma Ordem de Serviço, a severidade da ocorrência passará à severidade imediatamente superior.
- 14.10. A CONTRATANTE pode dispensar uma ou mais métricas do critério de avaliação de qualidade de código justificadamente, devendo esta decisão ser registrada na Ordem de Serviço.
- 14.11. A aderência aos padrões estabelecidos pela W3C, pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-Mag), versão 3.1 ou superior, e pelos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-PING), versão 2014 ou superior, poderá ser

considerada critério de qualidade, conforme especificado na Ordem de Serviço.

14.12. A CONTRATANTE validará a aderência aos padrões estabelecidos pela e-Mag e W3C, caso definida na Ordem de Serviço, no momento da entrega do produto final e, se necessário, emitirá um parecer, apontando necessidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. A CONTRATANTE avaliará os serviços executados em cada Ordem de Serviço por meio da utilização de Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INMS), que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

15.2. O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer desconto, dependendo do valor atingido para cada INMS, como definidos nas tabelas deste tópico.

15.3. O desconto não será aplicado se a CONTRATANTE der causa à variação do INMS, por exemplo, indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo etc.

15.4. Os descontos referentes aos indicadores descritos são cumulativos, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. A partir de 20% (vinte por cento) de desconto, a CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

15.5. Durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato, a critério da CONTRATANTE, poderão ser dispensadas as sanções decorrentes do não cumprimento dos INMS, como período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução das OS estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

15.5.1. Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

15.6. Indicadores de Nível Mínimo de Serviço

15.6.1. Indicador de Produtividade Média Executada em Relação à Produtividade Especificada na Ordem de Serviço (IPMEPE):

Aplicado a:	Itens I, II e III
Finalidade:	Aferir a produtividade e tempestividade da execução dos serviços.
Metas a cumprir:	Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da Ordem de Serviço em conformidade com a Produtividade Especificada na OS.
Periodicidade:	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem detalhada em pontos de função.
Mecanismo de cálculo:	$IPMEPE = \left[\frac{\frac{(PF_{Detalhado})}{N^{\circ} Sprints Realizadas}}{(PF_{Estimado})}{N^{\circ} Sprints Estimadas}} \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>IPMEPE = indicador de produtividade média executada em relação à produtividade especificada na Ordem de Serviço;</p> <p>PF_{Detalhado} = quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem final detalhada;</p> <p>PF_{Estimado} = quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem estimada ao início;</p> <p>N^o Sprints Realizadas = quantidade de <i>sprints</i> realizadas na execução da Ordem de Serviço;</p> <p>N^o Sprints Estimadas = quantidade de <i>sprints</i> estimadas para a realização da Ordem de Serviço.</p>
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento:	<p>Acima de 100% – Excedeu – nenhum ajuste</p> <p>Acima de 95% até 100% – Aceitável – nenhum ajuste</p> <p>Acima de 90% até 95% – Inaceitável – advertência</p> <p>Até 90% – Inaceitável – desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço</p>
Observações:	

Tabela 5 - Indicador de Produtividade Média Executada em Relação à Produtividade Especificada na Ordem de Serviço (IPMEPE).

15.6.2. Indicador de Atendimento Tempestivo de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva (IATMC)

Aplicado a:	Itens I, II e III
Finalidade:	Aferir a tempestividade no atendimento de manutenções corretivas
Metas a cumprir:	Manutenção corretiva de soluções em TI com realização de testes funcionais e subsequente disponibilização da solução em ambiente da CONTRATANTE.
Periodicidade:	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório.
Mecanismo de cálculo:	$IATMC = \frac{PRAZO_{Realizado}}{PRAZO_{Máx}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>IATMC = Indicador de atendimento tempestivo de ordens de serviço de manutenção corretiva;</p> <p>PRAZO_{Realizado} = Quantidade de tempo, em unidade definida na ordem de serviço (minutos, horas, dias ou meses), decorrido entre a abertura da ordem de serviço e a disponibilização da solução, em ambiente da CONTRATANTE, da versão que recebeu o aceite;</p> <p>PRAZO_{Máx.} = Prazo máximo definido para realização da meta deste indicador, em unidade de minutos, horas, dias ou meses.</p>
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento:	<p>Até 100% – atendeu ao prazo – nenhum ajuste</p> <p>Acima de 100% até 150% – Inaceitável– desconto de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço</p> <p>Acima de 150% até 200% – Inaceitável– desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço</p> <p>Acima de 200% – Inaceitável – desconto de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço</p>
Observações:	Em manutenções corretivas durante o período de garantia, o desconto será substituído por advertência.

Tabela 6 - Indicador de Atendimento Tempestivo de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva (IATMC)

15.6.3. Indicador de Qualidade de Código (IQC):

Aplicado a:	Itens I, II e III
Finalidade:	Aferir a qualidade e a consistência do código da aplicação disponibilizada em ambiente da CONTRATANTE.
Metas a cumprir:	Código da aplicação com níveis de qualidade aceitáveis. —
Periodicidade:	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório.
Mecanismo de cálculo:	$IQC = \frac{\sum P_i}{10}$ <p>Onde: IQC = Indicador de Qualidade de Código P_i= peso da ocorrência de acordo com a Erro! Fonte de referência não encontrada. e o item Erro! Fonte de referência não encontrada..</p>
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento:	Até zero – aceitável – nenhum ajuste; Acima de zero – inaceitável - desconto, em percentual, utilizando o valor absoluto do IQC, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, limitado a 10%.
Observações:	

Tabela 7 - Indicador de Qualidade de Código (IQC)

15.6.3.1. Indicador de Qualidade das Entregas (IQE):

Aplicado a:	Itens I, II e III
Finalidade:	Aferir a qualidade por meio da consistência dos produtos e artefatos entregues em uma OS.
Metas a cumprir:	Aumento da qualidade no desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i> . Este indicador deve possibilitar a melhora da qualidade nos produtos das OS seguintes.

Periodicidade:	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem detalhada em pontos de função.
Mecanismo de cálculo:	$IQE = \left(\frac{2 \times Q_{Rejeitadas} + Q_{AceitParcial}}{Q_{Total}} \right) \times 10$ <p>Onde:</p> <p><i>IQE</i> = Indicador de Qualidade das Entregas; <i>Q_{Rejeitadas}</i> = quantidade de <i>sprints</i> que não foram aceitas; <i>Q_{AceitParcial}</i> = quantidade de <i>sprints</i> aceitas parcialmente; <i>Q_{Total}</i> = quantidade total de <i>sprints</i> executadas na OS.</p>
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento:	Zero – aceitável – nenhum ajuste; Diferente de zero – inaceitável – desconto do IQE calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, limitado a 10%.
Observações:	

Tabela 8 - Indicador de Qualidade das Entregas (IQE)

15.6.4. Indicador de Retorno de Entregas por Não Conformidade Bloqueante (IRE)

Aplicado a:	Itens I, II e III
Finalidade:	Aferir a qualidade da fábrica em atender aos critérios de qualidade esperados.
Metas a cumprir:	Aumento da qualidade no desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i> . Este indicador deve possibilitar a melhora da qualidade nos produtos das OS seguintes.
Periodicidade:	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem detalhada em pontos de função.
Mecanismo de cálculo:	O IRE é calculado de acordo com o número de vezes em que uma ou mais entregas da OS são recusadas por não conformidade bloqueante.

Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento:	1ª recusa: desconto de 1% do valor da OS; 2ª recusa: desconto de 5% do valor da OS;
Observações:	Será descontado o percentual aferido quando do fechamento da OS, limitado a 10%.

Tabela 9 - Indicador de Retorno de Entregas por Não Conformidade Bloqueante (IRE)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DOS CONTRATOS

- 16.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 16.1.1. E-mails;
 - 16.1.2. Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pela CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Atas de reunião;
 - 16.1.4. Ofícios.
- 16.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 16.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, seus anexos e especificações dos produtos solicitados, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 16.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS MARCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

A seguir são enumerados os principais marcos da gestão contratual, com respectivas entradas, objetivos e saídas.

17.1. Plano de Inserção

17.1.1. Reunião inicial

Entradas:	Edital, Termo de Referência, Contrato e outros documentos da licitação.
Envolvidos:	Deverão participar dessa reunião, no mínimo, os Fiscais do contrato e Preposto.
Requisitos:	Será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, em conformidade com o previsto na IN 04/2010, art.25, I, b.
Objetivos:	Apresentação dos prepostos da CONTRATADA e da equipe de acompanhamento e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, validação dos requisitos contratuais, definição do cronograma de inserção, apresentação da equipe técnica da CONTRATADA mediante entrega dos currículos e certificados conforme descrito na Cláusula Décima Terceira, assinatura dos termos de responsabilidade e sigilo e apresentação da estrutura organizacional da CONTRATANTE.
Local e período:	A reunião realizar-se-á no ambiente da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pela CONTRATANTE.
Saídas:	Ata de Reunião e documentos apresentados pela CONTRATADA.

Tabela 10 - Reunião inicial

17.1.2. Configuração de ambiente tecnológico

Entradas:	Termo de referência, contrato, soluções de <i>software</i> a serem desenvolvidas/mantidas, documentação do ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
Envolvidos:	Empregados da CONTRATADA alocados no projeto e profissionais da área de tecnologia da informação da CONTRATANTE.
Requisitos:	Reunião inicial realizada.
Objetivos:	Reprodução do ambiente tecnológico de desenvolvimento da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, instalação e configuração da conectividade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de enlace dedicado de acesso, cadastramento dos prestadores de serviço da CONTRATADA nas ferramentas da CONTRATANTE, simulação das ordens de serviço no ambiente da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
Local e período:	As atividades serão realizadas no ambiente da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverão ser iniciadas no dia útil seguinte à realização da reunião inicial e concluídas em até 15 (quinze) dias úteis.
Saídas:	Atas de reunião, ambiente e conectividade verificados e certificados pela CONTRATANTE, cronograma de inserção atualizado.

Tabela 11 - Configuração do ambiente tecnológico

17.1.3. Absorção do conhecimento

Entradas:	Ordens de serviço do contrato anterior que a CONTRATANTE julgar que devem migrar para o novo contrato, documentação existente das soluções de <i>software</i> existentes.
Envolvidos:	Empregados da CONTRATADA alocados no projeto, funcionários da empresa do contrato anterior e profissionais da área de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

Requisitos:	Reunião inicial realizada.
Objetivos:	Transferência do conhecimento da CONTRATANTE e da empresa do contrato anterior, necessário à prestação dos serviços, para a nova CONTRATADA.
Local e período:	As atividades serão realizadas no ambiente da CONTRATANTE e deverão ser iniciadas no dia útil seguinte à realização da reunião inicial e concluídas em até 10 (dez) dias úteis.
Saídas:	Atas de reunião, cronograma de inserção atualizado.

Tabela 12 - Absorção do conhecimento

17.2. Execução Contratual

17.2.1. Reuniões de acompanhamento

Entradas:	Termo de Referência, contrato, relatórios gerenciais.
Envolvidos:	No mínimo, equipe de fiscalização do contrato, preposto e gerentes técnicos.
Requisitos:	Pauta prévia.
Objetivos:	Tratar problemas, melhorar a qualidade gerencial, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua, ajustar processos de trabalho.
Local e período:	As reuniões serão realizadas no ambiente da CONTRATANTE, ordinariamente com periodicidade bimensal ou extraordinariamente sempre que necessário.
Saídas:	Ações de Melhorias aprovadas, ata de reunião.

Tabela 13 - Reuniões de acompanhamento

17.3. Finalização do contrato

17.3.1. Prorrogação contratual

Entradas:	Termo de Referência, contrato, relatórios gerenciais.
-----------	---

Envolvidos:	No mínimo, equipe de fiscalização do contrato e preposto.
Requisitos:	Continuidade da necessidade dos serviços e manifestação favorável da CONTRATADA.
Objetivos:	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos para subsidiar prorrogação do contrato, apontamento de lições aprendidas e melhores práticas, ajustes nos processos de trabalho.
Local e período:	Os estudos serão realizados no ambiente da CONTRATANTE, com antecedência de 04 (quatro) meses do encerramento do contrato.
Saídas:	Contrato prorrogado e assinado, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

Tabela 14 - Prorrogação contratual

17.3.2. Encerramento contratual

Entradas:	Termo de Referência, contrato, histórico de gerenciamento do contrato.
Envolvidos:	No mínimo, equipe de fiscalização do contrato, prepostos administrativos e técnicos.
Requisitos:	Impossibilidade de continuidade do contrato.
Objetivos:	Identificação de pendências, finalização de pendências, transição de conhecimento para novas equipes, exclusão de acessos físicos e lógicos aos prestadores de serviço, devolução da garantia contratual, encerramento do contrato.
Saídas:	Termo de encerramento contratual, pendências solucionadas, conhecimento transferido, acessos cancelados e ata de reunião.

Tabela 15 - Encerramento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Serviços de Diagnóstico de Demandas

- 18.1.1. Os serviços descritos na Cláusula Oitava serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Contagem Estimativa da Análise em Pontos de Função, de acordo com o definido na Cláusula Décima Segunda.
- 18.1.2. Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo.
- 18.1.3. O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando o valor fixo equivalente a 02 (dois) pontos de função ou o valor equivalente a 3% (três por cento) da quantidade estimativa de pontos de função relativos à solução diagnosticada, quando couber.

- a) Para o valor fixo equivalente a 02 (dois) pontos de função:

$$V_{OS} = (2 \times PF_{Unit})$$

Onde:

V_{OS} = valor a ser pago pela Ordem de Serviço

PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

- b) Para o valor equivalente a 3% (três por cento) da quantidade estimada de pontos de função relativos à solução diagnosticada:

$$V_{OS} = (PF_{Est} \times PF_{Unit}) * 3\%$$

Onde:

V_{OS} = valor a ser pago pela Ordem de Serviço

PF_{Est} = contagem estimada dos Pontos de Função da Ordem de Serviço

PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

18.2. Serviços de Desenvolvimento e de Manutenção de *Software*

- 18.2.1. Os serviços descritos nos itens 5.2 e 5.3 serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função, de acordo com o definido na Cláusula Décima Segunda.
- 18.2.2. Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo.
- 18.2.3. O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando a quantidade de Pontos

de Função da execução do serviço (contagem detalhada) e o preço unitário do Ponto de Função, os valores desembolsados nos pagamentos das *sprints* e o desconto eventual sobre o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Acordados:

$$V_{OS} = (PF_{Det} \times PF_{Unit}) - \Sigma Pag_{Sprints} - Desc_{NMS}$$

Onde:

V_{OS} = valor a ser pago pela Ordem de Serviço

PF_{Det} = contagem detalhada dos Pontos de Função da Ordem de Serviço

PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

Pag_{Sprints} = valores já pagos nas *sprints* durante a execução da Ordem de Serviço

Desc_{NMS} = desconto aplicável a ser praticado em razão do não atendimento aos níveis mínimos de serviço

18.2.4. O desembolso financeiro, no decorrer da execução de uma Ordem de Serviço que se enquadra no modelo definido na Cláusula Nona, será realizado de acordo com as seguintes regras:

18.2.4.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor monetário referente à quantidade de pontos de função estimada para a Ordem de Serviço ficará retido até o término da OS e a emissão do aceite definitivo dos seus produtos e artefatos.

18.2.4.2. 75% (setenta e cinco por cento) do valor monetário restante será distribuído durante a execução da OS, a critério da CONTRATANTE, por valor agregado da *sprint* ou por distribuição igualitária pelo número de *sprints* que a compõem:

a) por valor agregado da *sprint*:

$$V_{Sprint} = (PF_{Est} \times (1 - FR) \times PF_{Unit}) \times VA_{Sprint}$$

Onde:

V_{Sprint} = valor a ser pago pela *sprint*

PF_{Est} = contagem estimada dos Pontos de Função da Ordem de Serviço

FR = Fator Redutor = 0,25

PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função

VA_{Sprint} = percentual de agregação de valor da *sprint*

- b) por distribuição igualitária pelo número de *sprints* que compõem a OS:

$$V_{Sprint} = (PF_{Est} \times (1 - FR) \times PF_{Unit}) \times Qtde_{Sprint}$$

Onde:

V_{Sprint} = valor a ser pago pela *sprint*
 PF_{Est} = contagem estimada dos Pontos de Função da Ordem de Serviço
 FR = Fator Redutor = 0,25
 PF_{Unit} = preço unitário do Ponto de Função
 $Qtde_{Sprint}$ = quantidade de sprints prevista para execução da OS

- 18.2.4.3. O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer descontos, como definido na Cláusula Décima Quinta.
- 18.2.4.4. A forma de distribuição do pagamento durante a execução da Ordem de Serviço é especificada no momento de sua abertura.
- 18.2.4.5. Se a distribuição for por valor agregado na *sprint*, os percentuais de agregação de valor serão definidos durante o planejamento das *sprints*.

18.3. Os serviços serão pagos com periodicidade mensal.

18.4. O fechamento do relatório mensal se dará conforme os procedimentos:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo todas as OS concluídas e não pagas nos meses antecedentes, cujos Termos de Recebimento Definitivo já tenham sido emitidos. Após análise e aprovação do relatório mensal pelos fiscais técnicos e requisitantes, o gestor do contrato deverá emitir uma autorização para emissão de Nota Fiscal ao preposto administrativo da CONTRATADA. Somente de posse deste artefato é que ela poderá realizar a emissão da Nota Fiscal.
- b) Encaminhamento da Nota Fiscal e demais documentos necessários ao pagamento dos serviços para verificação, pelo fiscal administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2010. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

- 18.5. As ordens de serviço de valores variáveis (projeto) fechadas ao longo do mês de referência serão consolidadas em um único pagamento mensal.
- 18.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.
- 18.7. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à impropriedade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) não atendeu aos níveis mínimos de serviço;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX/100}{365} \right)$$

$$EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA INFORMAÇÃO

19.1. Propriedade Intelectual

- 19.1.1. Todo software e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA, conforme o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação, ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, e em aderência à Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2014, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação.
- 19.1.2. O ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE deverá ser replicado em ambiente seguro da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.
- 19.1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição do software de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa à CONTRATANTE concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.
- 19.1.4. A utilização de componentes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

19.2. Confidencialidade das Informações

- 19.2.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
- 19.2.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

19.3. Transferência de Conhecimento

- 19.3.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela CONTRATANTE.
- 19.3.2. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, na CONTRATANTE, em Brasília, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, entre outros. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 19.3.3. A transferência de conhecimento, direcionada aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento e manutenção da solução de software, incluindo levantamentos, construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos da CONTRATANTE deverão ser capazes de realizar a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades das

soluções de software trabalhadas pela CONTRATADA na vigência do contrato.

- 19.3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a formatação e realização de workshop para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução à equipe técnica da CONTRATANTE. Entre os assuntos, deve-se constar a interação e o manuseio da solução de software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com outras soluções da CONTRATANTE, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.
- 19.3.5. O plano do workshop deve ser elaborado pela CONTRATADA com o apoio da CONTRATANTE e ser entregue pelo menos 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início do workshop. O workshop deverá estar dimensionado para até 40 (quarenta) técnicos/analistas.
- 19.3.6. O workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, dividido em turmas de acordo com a capacidade física do local, do tipo de transferência e ser realizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

19.4. Segurança da Informação

A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos básicos de segurança a seguir:

- 19.4.1. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
- 19.4.2. A CONTRATADA não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.
- 19.4.3. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação, conforme modelo existente no ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.

19.4.4. A CONTRATADA deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela CONTRATANTE.

19.4.4.1. A CONTRATADA responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela CONTRATANTE.

19.4.5. A CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na política de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.
- 20.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Contrato.
- 20.4. Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 20.5. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.
- 20.6. Notificar à CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 20.7. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas

necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

- 20.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste Contrato.
- 20.9. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 20.10. Fornecer as condições necessárias para o levantamento de requisitos, a ser realizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento e na manutenção de soluções de software.
- 20.11. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.
- 20.12. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.
- 20.13. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende à CONTRATANTE.
- 20.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 20.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 21.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato e seus anexos.
- 21.2. Manter preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 68 da

Lei no 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 21.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 21.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 21.5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 21.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.
- 21.7. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a CONTRATANTE abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 21.8. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 21.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.
- 21.10. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 21.11. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 21.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de

habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

- 21.13. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 21.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Contrato;
- 21.15. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE.
- 21.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- 21.17. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 21.18. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 21.19. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, as comprovações necessárias.
- 21.20. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CONTRATANTE.
- 21.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 21.22. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 21.23. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 21.24. Entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A

ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

21.25. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 515.760,00 (quinhentos e quinze mil, setecentos e sessenta reais), conforme abaixo:

Id	Entrega	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Item I – Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i> em JAVA.	1.200	PF	429,80	515.760,00

23.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: SEGRT, Ação 20U1, PO 000L, Fonte 0100, Natureza de Despesa 33.90.39.26.

23.3. As despesas decorrentes do(s) exercício(s) subsequente(s) ficarão condicionadas à sua previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto;
- h) Não celebrar o contrato;
- i) Não manter a proposta.

24.2. O comportamento previsto na alínea “d” do item anterior estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

24.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme os procedimentos descritos no item 24.8 dessa Cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 24.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 24.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.6. Não será aplicada penalidade se, comprovadamente, a falha no fornecimento do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendida dessa forma pela CONTRATANTE.
- 24.7. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.8. O modelo de contratação ora em desenvolvimento visa atender às determinações da IN 04/2014 SLTI/MP e buscar vantagem econômica com a contratação. Assim, a contratação será gerida pelo critério de resultados alcançados, incluindo definições de níveis de serviço, de forma que, caso a CONTRATADA não apresente os resultados desejados, serão aplicados redutores ao pagamento, conforme definições da Cláusula Décima Quinta, e sanções, quando cabíveis. Para tal, deverão ser observadas as características descritas a seguir.

Id	Ocorrência	Sanções
1	Não comparecer, após a 1ª (primeira) chamada, na reunião inicial e nem apresentar justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

2	Suspender ou interromper os serviços solicitados salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela CONTRATANTE.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
3	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional nos eventos tratados no item 21.3 - Transferência de Conhecimento.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato para cada dia útil de atraso até o limite de 20 (vinte) dias úteis. A não entrega dos artefatos citados após esse prazo implicará em inexecução parcial do contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
4	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Atraso injustificado por período superior ao previsto no Nível Mínimo de Serviço, de forma cumulativa às sanções aplicadas pelo descumprimento do nível de serviço.	Multa de 10% (dez por cento) no valor da Ordem de Serviço.
7	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço e o atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto no Nível Mínimo de Serviço.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
8	Inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
9	Recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada.	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
10	Descumprimento de cláusulas contratuais em razão de falhas consideradas de natureza grave pela CONTRATANTE na forma da lei.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

11	Reincidência em qualquer ocorrência desta tabela.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
----	---	---

Tabela 16 - Sanções administrativas

- 24.9. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 24.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 24.11. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, nos termos do subitem 24.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 25.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo à data do reajuste.

- 25.2. O período mínimo de 01 (um) ano para o 1º (primeiro) reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
- 25.3. O reajuste é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

- 25.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 26.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 26.2. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 27.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 27.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.
- 27.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódio, nos termos do Art. 61 da

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 27.5. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 27.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 27.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 27.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 27.7.
- 27.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 27.10. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 27.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 27.12. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos

casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e
- f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2016.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI
Basis Tecnologia da Informação S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: